



LEI Nº 2.382, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

“INSTITUI AUXILIO DESLOCAMENTO COMPLEMENTAR AOS PROFISSIONAIS MÉDICOS E ENFERMEIROS QUE ACOMPANHAM PACIENTES NO TRANSPORTE PARA FORA DO MUNICÍPIO”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído Auxílio Deslocamento para profissionais médicos e enfermeiros, contratados do quadro de servidores efetivos, contratos excepcionais, servidores cedidos de outros órgãos a disposição do município, chamamento público por credenciamento pessoa física/jurídica, que prestam serviços de remoção de paciente fora do município, pacientes graves ou de risco.

§ 1º A responsabilidade inicial da remoção é do médico transferente e enfermeiro até que o paciente seja efetivamente recebido pelo médico receptor.

§ 2º O Auxílio Deslocamento de que trata a presente Lei, tem caráter indenizatório, não se incorpora aos vencimentos ou salários dos servidores para qualquer efeito não podendo ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, ou reflexos, vedado inclusive para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria e de pensões.

§ 3º Os médicos e enfermeiros que perceberem o Auxílio Deslocamento que trata a presente Lei, não farão jus a recebimento de diárias, ou qualquer outro benefício relacionado a deslocamento.

Art. 2º Os profissionais médicos e enfermeiros, plantonistas ou que forem convocados fora de sua carga horária para realizar o transporte, receberão o valor do Auxílio Deslocamento conforme anexo I.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas dotações específicas

Art. 4º Fica revogado parágrafo 5º do artigo 1º da Lei 2.158/2019.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência temporária enquanto perdurar o estado de calamidade pública causado pela Pandemia Mundial do Coronavírus (COVID-19).



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 21 de junho de 2021.

Welton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Laura Guedes Bezerra
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO I

CARGO MÉDICO	MÉDICO PLANTONISTA VALOR R\$:	MÉDICO CONVOCADO FORA DA CARGA HORARIA DA ESCALA VALOR R\$:
Auxilio Deslocamento para prestação de serviços médico no transporte de pacientes graves ou risco de vida, fora do município, até 100 km.	R\$: 450,00	800,00
Auxilio Deslocamento prestação de serviços médico no transporte de pacientes graves ou risco vida, fora do município, até 300 km.	R\$: 800,00	1.500,00
Auxilio Deslocamento para prestação de serviços médico no transporte de pacientes fora do município, acima de 300 km.	R\$: 1.500,00	2.000,00

CARGO ENFERMEIRO	ENFERMEIRO PLANTONISTA VALOR R\$:	ENFERMEIRO CONVOCADO FORA DA CARGA HORARIA VALOR R\$:
Auxilio Deslocamento para prestação de serviços enfermeiro no transporte de pacientes fora do município, seno: até 100 km.	R\$: 75,00	150,00
Auxilio Deslocamento prestação de serviços enfermeiro no transporte de pacientes fora do município, até 300 km.	R\$: 150,00	300,00
Auxilio Deslocamento para prestação de serviços enfermeiro no transporte de pacientes fora do município, acima de 300 km.	R\$: 250 ,00	480,00